Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4685 / 2019

Requerente: **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E** CNPJ: **05.345.846/0001-87**

Contato: **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP - falecom@brasagua.com.br**

Telefone: **45. 3038-8108**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 400/2018 - PREGÃO Nº 99/2018

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Abril de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

STP 500.2059n rptProcessoProtocolo 07015824990, 30/04/2019 14:01:56

Anexo: _____

02

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

MEMORANDO SMEC – N° 112/2019

AO
SETOR DE LICITAÇÕES

Pregão nº 99/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano da Escola Municipal Recanto Feliz.

Contrato de Prestação de Serviços nº 400/2018
BRASÁGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA – EPP
CNPJ nº: 05.345.846/0001-87
RUA PRESIDENTE BERNARDES, 2736-A - CEP: 85810130 - CENTRO, Cascavel/PR

SOLICITAÇÃO: Alteração contratual com aditivo de prazo de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a continuidade da prestação de serviços exigidos pela vigilância sanitária, uma vez que já foram constatadas análises insatisfatórias antes deste serviço. Também justifica-se pela iniciativa de providência para ligação direta com água tratada pela SANEPAR na referida unidade escolar.

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2019.

MARIAH IVONETE SILVA
Secretária Municipal de Educação

SUZANE VOLLMERHAUSEN

De: Falecom Brasagua <falecom@brasagua.com.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de abril de 2019 12:23
Para: 'SUZANE VOLLMERHAUSEN'
Assunto: RES: aditivo de prazo - a/c SALECON

Boa tarde Suzane

Podemos permanecer no valor atual por mais 12 meses.

Qualquer duvida estamos a disposição

At: Rejane Ritter
Gerente Financeiro
(45) 3038-8108
(45) 99938-6771

Laboratório BrasÁgua
Tratamento de Água e Efluentes

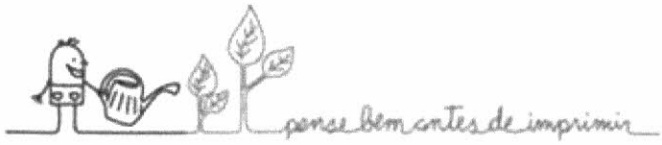

De: SUZANE VOLLMERHAUSEN [mailto:admeducacao@franciscobeltrao.com.br]
Enviada em: 30 de abril de 2019 12:53
Para: 'Falecom Brasagua'
Assunto: RES: aditivo de prazo - a/c SALECON

Bom dia,

Fui verificar a possibilidade deste reajuste com o jurídico e realmente o contrato não prevê, infelizmente somente o prazo. Se não for viável para sua empresa vamos entender, teremos q realizar novo processo licitatório, aí então poderemos solicitar novo orçamento com valor atualizado. Me avise da decisão de sua empresa por favor.

Att. Suzane
46 35202146

De: Falecom Brasagua [mailto:falecom@brasagua.com.br]
Enviada em: terça-feira, 30 de abril de 2019 09:35
Para: admeducacao@franciscobeltrao.com.br; giovana@franciscobeltrao.com.br
Assunto: RES: aditivo de prazo - a/c SALECON

Bom dia Suzane Vollmerhausen

Conforme solicitado segue anexo oficio com a intenção de renovação do contrato 400/2018

Estamos a disposição.

Aguardo confirmação de recebimento deste

At: Rejane Ritter

Gerente Financeiro
(45) 3038-8108
(45) 99938-6771

Laboratório BrasÁgua
Tratamento de Água e Efluentes

pense bem antes de imprimir

De: vendas@brasagua.com.br [mailto:vendas@brasagua.com.br]
Enviada em: 29 de abril de 2019 16:38
Para: 'Falecom Brasagua'
Assunto: ENC: aditivo de prazo - a/c SALECON

De: SUZANE VOLLMERHAUSEN [mailto:admeducacao@franciscobeltrao.com.br]
Enviada em: 29 de abril de 2019 14:08
Para: vendas@brasagua.com.br
Assunto: ENC: aditivo de prazo - a/c SALECON

De: SUZANE VOLLMERHAUSEN [mailto:admeducacao@franciscobeltrao.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 29 de abril de 2019 11:34
Para: 'vendas@brasgua.com.br'
Assunto: aditivo de prazo - a/c SALECON

Bom dia,

Informo que é do interesse desta secretaria a continuidade do serviço referente ao contrato 400/2018 (serviço de desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano pelo prazo de 12 meses, gostaria de saber se a empresa é de acordo com este aditivo.

Att. Suzane Vollmerhausen

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 400/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **BRASÁGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.345.846/0001-87, com sede na R PRESIDENTE BERNARDES, 2736-A - CEP: 85810130 - CENTRO, na cidade de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 99/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para execução de serviço de desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano da escola Recanto Feliz, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço Total R$
1	38071	Prestação de serviços, com fornecimento do material, na execução da desinfecção e do monitoramento da qualidade da água do poço artesiano existente junto a Escola Municipal Recanto Feliz, incluindo: - Fornecimento da ART e/ou RRT, pelo Responsável Técnico da Licitante; - Monitoramento do sistema com garantia do residual de cloro diário em qualquer ponto da rede de distribuição; - Fornecimento de hipoclorito de sódio para desinfecção; - Fornecimento da tabela de controle mensal a ser efetuado em conformidade com as regras do Ministério da Saúde (Portaria nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011); - Aprovação do plano de amostragem de controle da qualidade da água na Vigilância Sanitária; - Realização de análises mensais, que deverão ser efetuadas em 2(dois) pontos pré definidos, de acordo com o plano de controle da qualidade da água aprovado na Vigilância Sanitária, sendo para cada ponto 5(cinco) parâmetros físico/químico e um bacteriológico: PH, cor, turbidez, cloro residual e bacteriológico P/A; - Apresentação do relatório mensal à Vigilância Sanitária; - Manutenção preventiva do equipamento dosador, parte do sistema de desinfecção da água; - Fornecimento do equipamento para o sistema de desinfecção ao Município pela Licitante, em forma de comodato.	MES	12,00	496,00	5.952,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 99/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

06

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinqüenta e dois reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **099/2018**– pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos vinculados a educação básica. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2340	07.002	12.361.1201.2.038	3.3.90.39.51.00	104

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente termo deverão ser prestados de acordo com as especificações do objeto do ANEXO I, **parceladamente/mensalmente**, para o município de Francisco Beltrão – PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Escola Municipal Recanto Feliz, situado à Rua Taubaté, 180, bairro Pinheirinho município de Francisco Beltrão, no prazo máximo e 5(cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como

frete/transporte, mão de obra, ferramentas, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA deverá anexar cópia da ART emitida pelo Responsável Técnico pelos serviços, à Nota Fiscal.

- Os materiais/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega/execução serão verificados os materiais empregados e os critérios quanto à execução conforme descrição do Contrato e Requisição.

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante.

- A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

- A Contratada ficará obrigada a trocar e corrigir, a suas expensas, os produtos/serviços que vierem a ser recusados, e a corrigir eventuais falhas e incorreções constatadas, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

- A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, quando for o caso.

- A Contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá ou uniformizados, quando da entrega do objeto solicitado.

- A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **099/2018**e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por

08

seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **099/2018**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) - Advertência;
b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por

meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

10

As condições estabelecidas no edital nº **099/2018**– Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRASÁGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA
E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP
CONTRATADA
RENATO EMILIO NOTARI
CPF 014.357.959-20

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05345846/0001-87
Razão Social: BRASAGUA TRAT DE AGUA E EFL DO BRAS LTDA
Endereço: RUA FLAMBOYANT 2135 / COQUEIRAL / CASCAVEL / PR / 85807-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2019 a 14/05/2019

Certificação Número: 2019041500545280665343

Informação obtida em 30/04/2019, às 14:02:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.345.846/0001-87
Certidão nº: 171692313/2019
Expedição: 30/04/2019, às 14:02:53
Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.345.846/0001-87, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.345.846/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:40 do dia 01/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2019.
Código de controle da certidão: **5E45.545F.C4B9.1F0E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PARECER JURÍDICO N.º 0480/2019

PROCESSO Nº	:	**4685/2019**
REQUERENTE	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
INTERESSADO	:	**BRASÁGUA – TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP**
ASSUNTO	:	**TERMO ADITIVO – PRAZO**

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 30 de abril de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Educação, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 400/2018 (Pregão nº. 99/2018), firmado com a **BRASÁGUA – TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP**, que tem por objeto a execução de serviço de desinfecção e monitoramento da qualidade do poço artesiano da escola Recanto Feliz.

Juntou e-mails (fls. 03/04), cópia do Contrato n.º 400/2018 (fls. 05/10) e Certidões Negativas (fls. 11/13).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93[1].

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

[1]Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, verifica-se que não foi efetuado um termo aditivo para prorrogação do prazo, assim, mostra-se razoável o interregno de mais 12 (doze) meses pleiteado.

Verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 29/05/2019 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 30/04/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo por 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 400/2018 (Pregão nº. 99/2018), firmado com a **BRASÁGUA – TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP.** De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[2] da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[3] da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de maio de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[2] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[3] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

DESPACHO N.º 175/2019

PROCESSO N.º : **4685/2019**
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 400/2018 – PREGÃO N.º 099/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO DA ESCOLA RECANTO FELIZ
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 400/2018, referente à execução de serviço de desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano da Escola Recanto Feliz.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0480/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, consequentemente, da prestação do serviço, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2019.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 400/2018
PREGÃO Nº 99/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.345.846/0001-87, com sede na R PRESIDENTE BERNARDES, 2736-A - CEP: 85810130 - CENTRO, na cidade de Cascavel/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano da escola Recanto Feliz.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4685/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, a partir de 28 de maio de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de maio de 2020: conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	R$ Mensal	R$ Total
1	38071	Prestação de serviços, com fornecimento do material, na execução da desinfecção e do monitoramento da qualidade da água do poço artesiano existente junto a Escola Municipal Recanto Feliz, incluindo: - Fornecimento da ART e/ou RRT, pelo Responsável Técnico da Licitante; - Monitoramento do sistema com garantia do residual de cloro diário em qualquer ponto da rede de distribuição; - Fornecimento de hipoclorito de sódio para desinfecção; - Fornecimento da tabela de controle mensal a ser efetuado em conformidade com as regras do Ministério da Saúde (Portaria nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011); - Aprovação do plano de amostragem de controle da qualidade da água na Vigilância Sanitária; - Realização de análises mensais, que deverão ser efetuadas em 2(dois) pontos pré definidos, de acordo com o plano de controle da qualidade da água aprovado na Vigilância Sanitária, sendo para cada ponto 5(cinco) parâmetros físico/químico e um bacteriológico: PH, cor, turbidez, cloro residual e bacteriológico P/A; - Apresentação do relatório mensal à Vigilância Sanitária; - Manutenção preventiva do equipamento dosador, parte do sistema de desinfecção da água; - Fornecimento do equipamento para o sistema de desinfecção ao Município pela Licitante, em forma de comodato.	MES	12,00	496,00	5.952,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.

CLEBER FONTANA
CFP Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRASÁGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA
E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP
CONTRATADA
RENATO EMILIO NOTARI
CPF Nº 014.357.959-20

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 400/2018 – Pregão nº 99/2018.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano da escola Recanto Feliz.
ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4685/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, a partir de 28 de maio de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de maio de 2020: conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	R$ Mensal	R$ Total
1	38071	Prestação de serviços, com fornecimento do material, na execução da desinfecção e do monitoramento da qualidade da água do poço artesiano existente junto a Escola Municipal Recanto Feliz, incluindo: - Fornecimento da ART e/ou RRT, pelo Responsável Técnico da Licitante; - Monitoramento do sistema com garantia do residual de cloro diário em qualquer ponto da rede de distribuição; - Fornecimento de hipoclorito de sódio para desinfecção; - Fornecimento da tabela de controle mensal a ser efetuado em conformidade com as regras do Ministério da Saúde (Portaria nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011); - Aprovação do plano de amostragem de controle da qualidade da água na Vigilância Sanitária; - Realização de análises mensais, que deverão ser efetuadas em 2(dois) pontos pré definidos, de acordo com o plano de controle da qualidade da água aprovado na Vigilância Sanitária, sendo para cada ponto 5(cinco) parâmetros físico/químico e um bacteriológico: PH, cor, turbidez, cloro residual e bacteriológico P/A; - Apresentação do relatório mensal à Vigilância Sanitária; - Manutenção preventiva do equipamento dosador, parte do sistema de desinfecção da água; - Fornecimento do equipamento para o sistema de desinfecção ao Município pela Licitante, em forma de comodato.	MES	12,00	496,00	5.952,00

Francisco Beltrão 08 de maio de 2019.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS			
15.451.0022.2063	Manutenção dos Serviços Urbanos			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9710	1.00.000	900,00
09.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS, GALERIAS, ARTES CORRENTES E CONSERVAÇÃO			
25.752.0023.2065	Manutenção da Energia Elétrica			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	9630	3.00.507	20.000,00
09.003	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO			
26.782.0024.2066	Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	9750	1.00.000	25.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	9750	3.00.000	14.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	9770	3.00.511	11.130,31
TOTAL				501.154,97

Art 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:
I – O valor de R$ 129.114,97 (cento e vinte e nove mil, cento e quatorze reais e noventa e sete centavos)com superávit financeiro das seguintes fontes:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.00.000	Recursos Livres	35.800,00
3.00.303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	40.000,00
3.00.495	Atenção Básica	316,83
3.00.496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	507,83
3.00.497	Vigilancia em Saúde	2.360,00
3.00.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	20.000,00
3.00.510	Taxas Exerc. Poder de Policia	4.000,00
3.00.511	Taxas Prestação de Serviços	11.130,31
3.00.815	FIA CRESCER	15.000,00
TOTAL		129.114,97

II – O valor de R$ 30.790,00 (trinta mil, setecentos e noventa reais) com a anulação das seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	ID/USO /FONTE	VALOR
09	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS			
15.451.0022.2063	Manutenção dos Serviços Urbanos			
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	9140	1.00.000	900,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
06.001	DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO ENSINO			
12.122.0011.2021	Manutenção da Diretoria Educacional			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal Civil	2250	1.00.000	2.500,00
06.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA			
13.392.0017.2037	Manutenção do Setor de Cultura			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4720	01.00.000	400,00
06.005	DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
27.812.0018.2038	Divisão de Desporto e Lazer			
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4980	01.00.000	1.990,00
09	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
09.003	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO			
26.782.0024.2066	Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9800	1.00.000	25.000,00
TOTAL				30.790,00

III – O valor de R$ 341.250,00 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) com provável excesso de arrecadação da conta de receita 2.4.1.8.08.1.1.00.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - PRINCIPAL da fonte 819 - Transferências Voluntárias Públicas Federais – Contrato 1.046.771-43 - Ministério do Esporte.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 17 de Abril de 2019.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cely Cristina Padilha Baumel
Código Identificador:98D5620E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA - EPP**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 400/2018 – Pregão nº 99/2018.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de desinfecção e monitoramento da qualidade da água do poço artesiano da escola Recanto Feliz.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4685/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, a partir de 28 de maio de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de maio de 2020: conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	R$ Mensal	R$ Total
1	38071	Prestação de serviços, com fornecimento do material, na execução da desinfecção e do monitoramento da qualidade da água do poço artesiano existente junto a Escola Municipal Recanto Feliz, incluindo: - Fornecimento da ART e/ou RRT, pelo Responsável Técnico da Licitante; - Monitoramento do sistema com garantia do residual de cloro diário em qualquer ponto da rede de distribuição; - Fornecimento de hipoclorito de sódio para desinfecção; - Fornecimento da tabela de controle mensal a ser efetuado em conformidade com as regras do Ministério da Saúde (Portaria nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011); - Aprovação do plano de amostragem de controle da qualidade da água na Vigilância Sanitária; - Realização de análises mensais, que deverão ser efetuadas em 2(dois) pontos pré definidos, de acordo com o plano de controle da qualidade da água aprovado na Vigilância Sanitária, sendo para cada ponto 5(cinco) parâmetros físico/químico e um bacteriológico: PH, cor, turbidez, cloro residual e bacteriológico P/A; - Apresentação do relatório mensal à Vigilância Sanitária; - Manutenção preventiva do equipamento dosador, parte do sistema de desinfecção da água; - Fornecimento do equipamento para o sistema de desinfecção ao Município pela Licitante, em forma de comodato.	MES	12,00	496,00	5.952,00

Francisco Beltrão 08 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:7349AC3E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 207 DE 01 DE ABRIL DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 4.621/2018 de 03/12/2018, DECRETA:
Art. 1º Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.765.357,52 (Dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) nas seguintes dotações:

Despesa				
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Anulação	13.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização	Abertura	
04.123.0403.2004		Campanhas Anuais de Educação Fiscal e de Cidadania		
3.3.90.31.00.00		PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS		
450	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	1.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização	Abertura	
04.123.0403.2005		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
480	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	12.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização	Abertura	
04.123.0403.2005		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
500	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	Anulação	40.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
19.573.2301.2009		Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
740	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	Acréscimo	30.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.691.2301.2013		Estimular o Fomento às Empresas e os Distritos Industrais		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1050	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	29.280,40
06.002		Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Abertura	
08.243.0801.6015		Atendimento à Criança e ao Adolescente		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1151	01159	SEDS/FIA - QUALIF PROF ADOLESC - Del 81/2016		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	16.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.241.0801.2017		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Grupo de Convivência de		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1210	00934	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	26.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.241.0801.2017		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Grupo de Convivência de		